

**Questão Discursiva 04734**

O INSS, após consulta ao seu Dpt. Jurídico, assina como locador, um contrato de locação comercial, com a firma ESPERANÇA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., como locatária, pelo prazo de cinco anos. No ato jurídico, representou a Autarquia, seu Diretor de Patrimônio e pela sociedade comercial seus três únicos sócios, AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, PEDRO GONÇALVES, brasileiro, viúvo, comerciante, e JOSÉ COSTA, brasileiro, casado, comerciante, que também unitariamente assinam na qualidade de fiadores. A firma possui um Capital de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), distribuído em partes iguais entre os sócios, restando apenas AUGUSTO PEREIRA integralizar seus últimos Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) do Capital Social, totalmente integralizado pelos demais sócios. JOSÉ COSTA, no terceiro ano de vida locatícia, formaliza sua separação consensual, em cuja partilha lhe coube as quotas da referida sociedade comercial, e a sua mulher o único bem imóvel do casal. No quarto ano de vigência do contrato, deixa a locatária de pagar o aluguel, obrigando o INSS a ingressar com ação que resulta no decreto de despejo, sendo apurada a dívida integral da sociedade locatária, em sentença homologatória.

Comentar os seguintes aspectos e suas respectivas consequências jurídicas: A) A atuação do Dpto. Jurídico da Autarquia. B) O INSS se utiliza do título judicial e ingressa com um pedido de falência da firma locatária. C) O INSS executa os fiadores. Citados, AUGUSTO PEREIRA paga integralmente a dívida e postula regressivamente em Juízo, duas terças-partes do referido débito.